

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Jati		
EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Jati, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
COMISSÃO RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire, Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº30021.000734/2024-97	PARECER Nº386/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Jati, José Maria Barboza, por meio do Ofício nº 25/2024, datado de 12 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) documentos abaixo relacionados, das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 25/2024;
2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
3. Declaração das escolas confirmando que os PPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).
4. Decreto nº 003 de 12 de abril de 2024 que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Jati.

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

FOR: GR
REV: KB



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025 de 30 de maio de 2016, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas com, pelo menos, uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Jati, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 40% das escolas com atendimento integral, atendendo a 19,14% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

[Handwritten signatures and initials]
2/8

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda portaria, a de nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O Art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Jati foi contemplado com 52 matrículas.

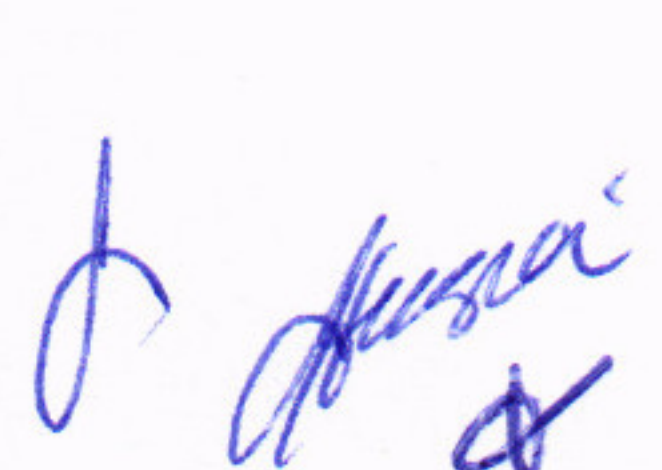
A implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Jati, foi aprovada pelo Decreto nº003 de 12 de abril de 2024, visa à qualificação da educação escolar, a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino e tem por princípios:

I. A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida pela respectiva unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada;

II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

IV. Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação;

V. Oferta de educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

VI. Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação em tempo integral para os profissionais da educação que atuarão na Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

VII. Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens no âmbito da educação em tempo integral;

VIII. Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento através da socialização e integração.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Segundo o Decreto nº 003 de 12 abril de 2024, haverá a ampliação gradativa e progressiva da educação integral em tempo integral para as etapas da Educação infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, nas unidades escolares sob a responsabilidade da rede pública municipal. A carga horária na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será de sete horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e/ou nove horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais considerando o tempo contínuo, para os anos finais do ensino fundamental.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos Projeto

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

Pedagógico da Escola Professora Maria Núbia Vieira Novais, beneficiada pelo projeto e credenciada pelo Parecer 442/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

a) o PP encaminhado pelo município está orientado nas propostas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

b) Expressa a defesa da educação inclusiva em todas as suas dimensões, busca continuamente diversificar e qualificar a sua prática pedagógica, a fim de criar condições de aprendizagens múltiplas para todos os educandos, gerando oportunidades de interação entre as diversas áreas de conhecimento e subsídios para o exercício de uma vida cidadã realimentadas pelos conhecimentos e valores.

c) valoriza o desenvolvimento de competências e habilidades com o objetivo maior contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano consciente, crítico e participativo da sociedade da qual faz parte.

d) A escola em tempo integral fundamenta-se na concepção de uma educação que desenvolva na sua integralidade as dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual e ética do ser humano, por meio da ampliação do tempo, espaço e currículo;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

e) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

f) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

g) a matriz curricular está, assim, composta:

Tipo	Componente curricular	Carga Horária
Base comum	Artes	40h
	Ciências	120h
	Educação Física	40h
	Ensino Religioso	40h
	Geografia	120h
	História	80h
	Língua Estrangeira (Inglês)	40h
	Língua Portuguesa	240h
	Matemática	240h
	História, Cultura Afro-indígena	40h

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/8

Parte Diversificada	Projeto Inteligentes	80h
	Imersão em Língua Portuguesa	160h
	Imersão em Matemática	160h
	Projeto Caminhar	80h
Parte Flexível	Introdução a Astronomia	80h
	Letramento Científico	80h
	Empreendedorismo	80h
	Círculos de Leitura	80h
Carga horária total		1.800h/a

h) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e no projeto inteligentes. A parte flexível se compõe de atividades de letramento científico, astronomia, empreendedorismo e círculos de leitura, ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Jati, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

- 1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;
- 2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- 3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.
- 8) os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

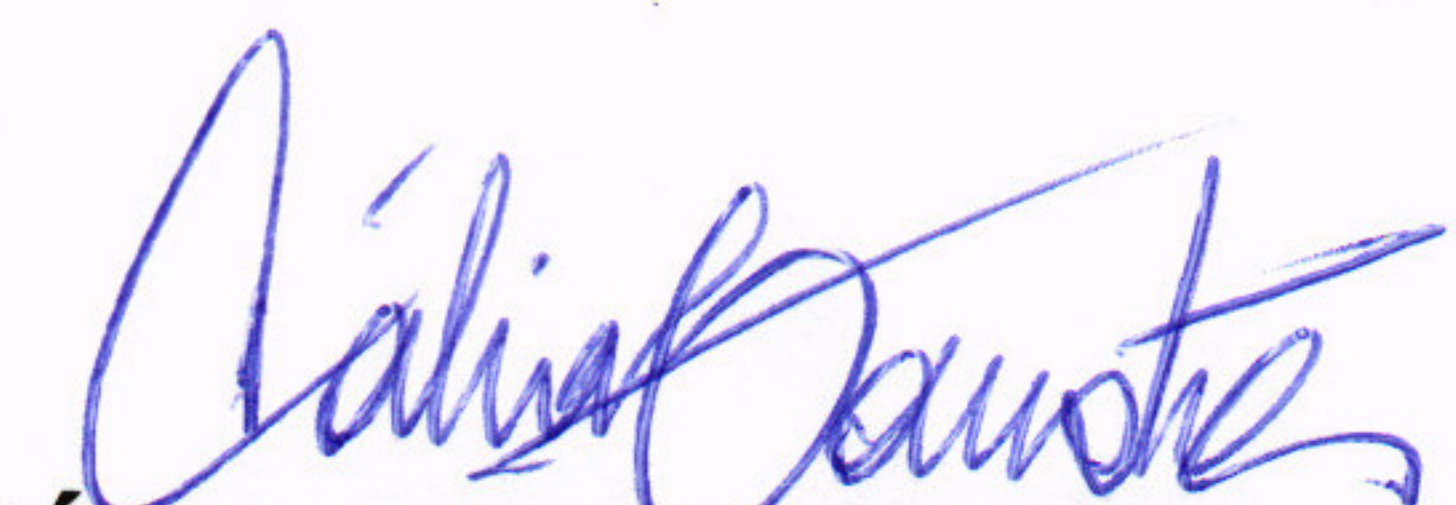
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 386/2024

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora e Presidente do CEE, em exercício

FOR: GR
REV: KB